

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção de Concursos

LIVRE-DOCÊNCIA
Normas Gerais

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 76 - O desempenho das atividades docentes, obedecido ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes:

I – Professor Doutor;

II – Professor Associado;

III – Professor Titular.

§ 1º - A categoria inicial, de Professor Doutor, e a final, de Professor Titular, constituem cargos.

§ 2º - A categoria de Professor Doutor terá os níveis Professor Doutor 1 e Professor Doutor 2 e a categoria de Professor Associado terá os níveis Professor Associado 1, Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

§ 3º - Decorridos, preferencialmente, 5 anos de permanência de nível na carreira docente, poderá ser pleiteada avaliação de mérito por Professor Doutor 1 para ascender a Professor Doutor 2; por Professor Associado 1 para Professor Associado 2; e por Professor Associado 2 para Professor Associado 3.

§ 4º - A solicitação deverá ser na forma de Memorial circunstanciado encaminhado para avaliação por intermédio da Diretoria da Unidade e com a ciência da Chefia do Departamento ou equivalente.

§ 5º - A avaliação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 78, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 6º - Cumpridos os requisitos exigidos, o Professor Doutor 1 e os Professores Associados 1 e 2 poderão ascender, respectivamente, aos níveis de Professor Associado 1 e Professor Titular, sem a obrigatoriedade de passar por todos os níveis da carreira.

§ 7º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações e após aprovação do Conselho Universitário, a remessa ao Poder Legislativo dos projetos de lei de criação de cargos.

§ 8º - A Universidade poderá, mediante contrato por tempo determinado, admitir portadores de diploma de Graduação ou título de Mestre, nos termos de regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 81 - A USP manterá a instituição da Livre-Docência, independentemente de vinculação à atividade acadêmica na Universidade.

Artigo 84 - O Professor Doutor portador do título de Livre-Docente outorgado pela Universidade de São Paulo ou por ela reconhecido passará ao nível de Professor Associado I.

Resolução Nº 5529, de 17 de março de 2009-06-05

Artigo 8º - Ficam criados três artigos nas Disposições Transitórias, de números 21-B, 21-C e 21-D, com a seguinte redação:

Artigo 21B – Os atuais Professores Doutores equivalentes ao nível 1, ocupantes de cargos efetivos, com mais de 5 anos decorridos desde a primeira admissão como Professor Doutor, poderão, quando da entrada em vigor desta Resolução, pleitear avaliação para progressão ao nível de Professor Doutor 2, nos termos do artigo 76.

Artigo 21C – Os atuais Professores Associados equivalentes ao nível 1, ocupantes de cargos efetivos, com mais de 5 e 10 anos decorridos desde o ingresso na categoria de Professor Associado, poderão, quando da entrada em vigor desta Resolução, pleitear avaliação para progressão aos níveis de Professor Associado 2 e Professor Associado 3, respectivamente, nos termos do artigo 76.

Artigo 21D – Os direitos vigentes dos atuais professores das categorias de Assistente e Auxiliar de Ensino ficam garantidos, bem como suas representações nos órgãos e colegiados universitários.

Artigo 10º - Para fins do art. 76, § 5º, o Conselho Universitário indicará Comissão destinada a apresentar, no prazo de 60 dias, proposta de critérios e procedimentos necessários à regulamentação da passagem para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

Artigo 11º - A presente Resolução entrará em vigor quando publicada a Resolução que disciplinará os critérios e procedimentos relativos à avaliação mencionada no artigo 10 e quando definidos os valores relativos aos níveis de Professor 2 e Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 124 - A função de professor associado será exercida pelo professor doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de livre-docente.

Artigo 163 - As inscrições para a livre-docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos da Unidade.

Artigo 164 - O período de inscrição será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres.

Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo e do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

§ 1º - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.

§ 2º - O programa, proposto pelo Departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.

Artigo 127 - Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificção, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.

Parágrafo único - Do edital de abertura deverão constar a especialidade e o respectivo programa.

Artigo 129 - No concurso de livre-docência, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 127, todas as especialidades deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas.

§ 1º - Os programas do concurso deverão estar à disposição dos interessados na secretaria da Unidade.

§ 2º - Os candidatos à livre-docência, ao se inscreverem deverão indicar a especialidade a que concorrem.

§ 3º - A Congregação poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as especialidades indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 54 - No mês de dezembro a Congregação estabelecerá o período de inscrições para Livre-Docência, a vigorar no ano seguinte, para cada Departamento.

§ 1º - Na mesma sessão devem ser aprovados os programas das disciplinas ou conjunto de disciplinas sob a responsabilidade de cada Departamento e que servirão de base para o concurso.

§ 2º - O programa do concurso será baseado nas disciplinas de graduação ministradas pelo Departamento, conforme proposta do Departamento aprovado pela Congregação.

§ 3º - A inscrição ficará aberta por trinta dias e o concurso deverá realizar-se no prazo compreendido entre trinta e cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição pela Congregação.

§ 4º - O candidato fará a sua inscrição na disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme programação do concurso pertinente.

Artigo 46 - Quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificativa, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa, conforme previsto no artigo 127 do Regimento Geral da USP.

Parágrafo Único - O edital para as inscrições deverá incluir, em qualquer caso, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas sobre o qual serão realizadas as provas do concurso.

Artigo 45 - As inscrições para concurso nos diversos níveis da carreira docente reger-se-ão, em cada caso, pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento da FMRP.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 78 - Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e de Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas.

Parágrafo único – Na avaliação do memorial para Livre-Docência e progressão de nível na carreira docente deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos.

Artigo 83 - Os candidatos ao título de Livre-Docente deverão ser portadores do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 121 - O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - (inciso suprimido pela Resolução nº 4957/2002);

II - Prova de quitação com o serviço militar;

III - Título de eleitor;

§ 1º - Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.

Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - Memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II - Prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III - No mínimo, dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

Parágrafo único - No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

Artigo 166 - As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.

Resolução Nº 4320, de 13 de novembro de 1996

Artigo 1º - A Aprovação das inscrições para os concursos aos cargos e função docentes mencionadas no parágrafo único do art. 134, §2º do art. 151 e parágrafo único do art. 166, deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 2º - Os prazos mencionados naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Lei Nº 10.177, de 30.12.98 – Poder Executivo

Artigo 91 - Os prazos previstos nesta lei são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos e feriados.

Artigo 92 - Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 47 - Quando existir mais de um candidato inscrito, a Comissão Julgadora levará em conta a ordem de inscrição para elaborar o calendário das provas.

§ 1º - Nas provas em que houver sorteio de ponto, cada candidato sorteará o seu, dentre todos os pontos que compõem a lista elaborada pela Comissão Julgadora; se, entretanto, o número de candidatos o exigir, estes serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem da inscrição para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos da lista organizada pela Comissão Julgadora, cabendo a esta decidir, de plano, sobre a procedência ou não da alegação, conforme previsto nos artigos 137, parágrafo 1º e 139, parágrafo único, do Regimento Geral.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
--

Artigo 82 - O título de Livre-Docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:

I - prova escrita;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III - prova pública de arguição e julgamento do Memorial;

IV - avaliação didática;

§ 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.

§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 167 - O concurso de livre-docência consta de:

I - prova escrita;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III – julgamento do memorial com prova pública de arguição;

IV – avaliação didática;

Parágrafo único – A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova.

REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 53** - As provas para a obtenção do título de Livre-Docência são as estabelecidas no artigo 82 do Estatuto, obedecido, na realização, o disposto nos artigos 165 a 181 do Regimento Geral.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 126** - Os regimentos das Unidades poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a carreira docente, bem como para a livre-docência.

- Artigo 175** - A prova mencionada no parágrafo único do art. 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.

REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 56** - Do Concurso à Livre-Docência constará a realização de uma prova prática, consistindo conforme as particularidades de cada Departamento em:

- a) exame de capacitação clínica ou cirúrgica;
- b) execução de trabalho prático de laboratório;
- c) descrição e apreciação crítica por escrito de atividade prática do campo de trabalho do Departamento.

Parágrafo único - A escolha entre essas possibilidades, bem como o *modus faciendi* da prova e o conteúdo do programa serão propostos pelos Departamentos e aprovados pela Congregação.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 168** - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e seu parágrafo único.

- Artigo 139** - Caso a prova referida no Artigo 138 do RG-USP seja escrita, aplicam-se as seguintes normas:

- I - a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;
- II - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;
- III - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;
- IV - as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI - cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII - a critério da Unidade a prova poderá ser eliminatória, devendo esta norma constar do edital de abertura do concurso.

Parágrafo único - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

Parecer da Comissão de Corpo Docente, de 22 de outubro de 2001:

“O Conselho Universitário da Universidade de São Paulo outorgou à Congregação de cada Unidade de Ensino e Pesquisa, de acordo com suas conveniências e necessidades, a decisão sobre o uso de microcomputadores ou de qualquer outro meio eletrônico, existente ou a ser criado, em provas de concursos na Unidade.

A Comissão de Corpo Docente, em sua 341ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2001, decidiu apresentar à Congregação a proposta de que durante o exame escrito do Concurso de Livre-Docência a primeira hora seja reservada para consulta de material bibliográfico pelo candidato sem a ajuda de qualquer meio eletrônico. Depois desta primeira hora o candidato terá 4 horas para redação do texto referente ao ponto sorteado, podendo utilizar para isso de meio eletrônico preparado pelo setor competente da FMRP, não havendo possibilidade de uso de disquete, disco compacto, podendo ser utilizado somente o disco rígido, sendo que no final o texto deverá ser impresso e apresentado à Comissão Julgadora. O uso de microcomputador em outros tipos de prova ou concurso, quando houver prova escrita ou roteiro de aula, também será possível com as restrições acima descritas.

O Setor da FMRP responsável pelo concurso providenciará o local, computador e impressora a serem utilizados na prova. Caso haja dificuldades técnicas, como por exemplo, maior número de candidatos do que a possibilidade de disponibilizar os meios, a prova será manuscrita.

O uso de microcomputadores pelo candidato é opcional devendo, aqueles que assim desejarem, comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que o mesmo seja disponibilizado.

Fica mantido o texto do artigo 139 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo com todos os seus parágrafos.”.

Artigo 169 - Na defesa pública de tese ou de texto elaborado os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

Artigo 170 - Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

- I - a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;
- II - a duração da argüição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;
- III - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

Parágrafo único - Na área das Artes, o regimento das Unidades determinará as adaptações julgadas necessárias, não podendo ser suprimida uma parte escrita.

Circ.SG/CLR/065, de 22 de setembro de 1998:

“1. O texto sistematizado, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual, de autoria do próprio candidato e redigido em português.

2. Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto desenvolvido podem eventualmente ter sido produzidos em co-autoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que estejam escritos, podendo a Congregação solicitar ao candidato a sua tradução, caso considere necessário.

O acréscimo da palavra ‘eventualmente’ na primeira frase visa conservar a idéia subjacente ao artigo 167 do Regimento Geral (e da própria seção IV, que cuida da Livre-Docência), do concurso como realização individual do candidato. A regra geral permanece sendo a da sistematização crítica da própria obra, admitindo-se que partes dela tenham sido realizadas em conjunto com outras pessoas. Quanto à possibilidade de pedido de tradução, entendo que essa seja uma ressalva necessária quando se admite a apresentação de documentos em língua estrangeira. Embora alguns idiomas estrangeiros possam ser considerados verdadeiras ‘línguas internacionais’ da comunidade acadêmica, como é o caso do inglês, a elaboração de ‘uma interpretação normativa geral, aplicável a todos os casos da índole, deve cuidar também das hipóteses que fogem à rotina. A possibilidade do pedido de tradução segue a mesma sistemática do procedimento para o reconhecimento de títulos estrangeiros na USP. A Resolução CoPGr nº 3998/93 trata da questão, em seu artigo 5º, cujo parágrafo único traz e mesma ressalva que se propõe ao final da parte 2: ‘Art. 5º - No processo de revalidação de títulos ou certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior compreendidos por esta Resolução, o requerente está dispensado de anexar tradução oficial dos documentos apresentados à Universidade de São Paulo. Parágrafo único – No decorrer do processo, caso haja reputado necessário, poderá o Conselho de Pós-Graduação ou a Unidade pertinente, solicitar do requerente as respectivas traduções, para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a conseqüente decisão.’”

Artigo 171 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos mediante nota global, atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividade didática;
- III - atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 57 - A prova pública de argüição e julgamento do memorial, prevista no item 3 do artigo 82 do Estatuto, obedecerá o disposto no artigo 171 e seus parágrafos do Regimento Geral.

Artigo 48 - A prova de argüição dos Concursos da carreira docente, que será pública, destina-se à avaliação geral da qualificação científica, didática e profissional do candidato, feita através da análise das atividades referidas no memorial.

§ 1º - Cada examinador, na ordem estabelecida pela Comissão Julgadora, terá até 30 minutos para argüir, reservando-se igual prazo para o candidato responder. O diálogo será permitido quando o examinador e o candidato concordarem e, neste caso, o tempo será de uma hora.

§ 2º - Finda a prova, cada examinador fará, por escrito, a apreciação da qualificação do candidato.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 172 - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos das Unidades.

Parágrafo único - As Unidades poderão optar pela aula, a nível de pós-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.

Artigo 173 - Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o Regimento da Unidade.

Parágrafo único - Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 55 - O *modus faciendi* da prova de avaliação didática, prevista no item IV do artigo 82 do Estatuto, será proposto pelo Conselho do Departamento e aprovado pela Congregação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 172 do Regimento Geral.

Parágrafo único - No caso de opção por aula teórica, a mesma deverá ser em nível de Pós-Graduação e obedecer ao disposto no artigo 156 e seus parágrafos.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
--

Artigo 156 - A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.

§ 1º - Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º - O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

§ 3º - Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos.

§ 4º - Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

Artigo 174 - Quando a Unidade optar pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, a prova será realizada de acordo com as seguintes normas:

I - a comissão julgadora organizará uma lista de dez temas, com base no programa do concurso;

II - a comissão julgadora dará conhecimento dessa lista ao candidato;

III - o candidato escolherá o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas;

IV - findo o prazo mencionado no inciso III, o candidato terá duas horas para elaborar o texto;

V - cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre o plano ou programa, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

Artigo 176 - O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

- I - a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;
- II - a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;
- III - o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos mediante nota global nos termos do artigo 171;
- IV - concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;
- V - havendo outra prova, nos termos do parágrafo 1º do artigo 82 do Estatuto, o regimento das Unidades disciplinará sua execução e julgamento.

Artigo 177 - As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - O peso de cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 58 - No concurso à Livre-Docência o peso de cada prova é: argüição e julgamento do memorial: 5 (cinco); defesa de tese ou de texto: 2 (dois); avaliação didática: 1 (um); escrita: 1 (um) e prática: 1 (um).

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 178 - Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

Artigo 179 - Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Parágrafo único - Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

Artigo 180 - O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

Artigo 181 - O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único - A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 129 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A Congregação poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as especialidades indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

Artigo 190 - A Comissão Julgadora para o concurso de livre-docência será constituída de cinco professores, de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, dos quais no mínimo um e no máximo dois da própria Unidade.

§ 1º - A Congregação, por proposta do Conselho do Departamento, escolherá suplentes na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora.

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação, em votação secreta.

Artigo 191 - Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, para a composição das comissões julgadoras do concurso de livre-docência, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.

Artigo 192 - A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para a comissão julgadora.

Artigo 193 - A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 59 - A composição, o exercício e a indicação das Presidências das Comissões Julgadoras dos concursos para os cargos de Professor Doutor, de Titular e de Livre-Docência obedecerão o preceituado nos artigos 182 a 193 do Regimento Geral.

TEXTO APROVADO NA 774ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2011

“PERFIL RECOMENDADO A CANDIDATOS AO TÍTULO DE LIVRE-DOCENTE PELA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO”

A LIVRE-DOCÊNCIA PRESSUPÕE QUE O CANDIDATO SEJA NECESSARIAMENTE UM PORTADOR DO TÍTULO DE DOUTOR E JÁ TENHA DEMONSTRADO EFETIVA ATUAÇÃO NO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (*LATO SENSU* E *STRICTO SENSU*). DA MESMA FORMA, DEVE DEMONSTRAR PLENA AUTONOMIA CIENTÍFICA, EVIDENCIADA POR LINHA DE INVESTIGAÇÃO PRÓPRIA, SUSTENTADA PELA CAPTAÇÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS EM AGÊNCIAS DE FOMENTO E QUE RESULTAM EM PUBLICAÇÕES REGULARES EM PERIÓDICOS COM SELETIVA POLÍTICA EDITORIAL. ALÉM DISSO, É FUNDAMENTAL QUE O CANDIDATO À LIVRE-DOCÊNCIA ESTEJA ENGAJADO NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS E APRESENTE ADEQUADO PERFIL DE ENGAJAMENTO INSTITUCIONAL.

PARA ISTO, ALÉM DE SER PORTADOR DO TÍTULO DE DOUTOR, O CANDIDATO DEVE PREENCHER OS REQUISITOS LISTADOS A SEGUIR:

1. COMPROVAR EFETIVO ENGAJAMENTO NO ENSINO DE GRADUAÇÃO APÓS O DOUTORADO, CONTEMPLANDO PROGRAMAS SIMILARES DE OUTROS PAÍSES;
2. COMPROVAR VÍNCULO A PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, RECONHECIDO PELA CAPES, NA QUALIDADE DE ORIENTADOR CREDENCIADO, CONTEMPLANDO PROGRAMAS SIMILARES DE OUTROS PAÍSES;
3. POSSUIR PELO MENOS 03 (TRÊS) ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, RECOMENDADO PELA CAPES, DAS QUAIS 01 (UMA) DE DOUTORADO, CONTEMPLANDO PROGRAMAS SIMILARES DE OUTROS PAÍSES;
4. POSSUIR PELO MENOS 20 (VINTE) PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS ENTRE ARTIGOS COMPLETOS EM REVISTAS INDEXADAS EM BASES DE DADOS (ISI, PUBMED, SCIELO, SCOPUS) COM RECONHECIDA QUALIDADE NA ÁREA DE CONHECIMENTO, LIVROS, CAPÍTULOS DE LIVROS OU PATENTES CONCEDIDAS QUE COMPROVEM AUTONOMIA CIENTÍFICA E UMA LINHA PRÓPRIA DE PESQUISA;
5. TER OBTIDO JUNTO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO, EM PROCESSOS COMPETITIVOS OU SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO DE PARES, FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO.
6. COMPROVAR ATIVIDADES NA MAIORIA DOS ITENS RELACIONADOS A SEGUIR:
 - 6.1. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINA EM CURSO DE GRADUAÇÃO E/OU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*;
 - 6.2. PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, IMPRESSO OU POR MÍDIA ELETRÔNICA, INCLUINDO ENSINO À DISTÂNCIA;
 - 6.3. ORIENTAÇÃO DE ALUNOS DE GRADUAÇÃO EM PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PRÉ-INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, SENDO PELO MENOS 02 (DOIS) COM BOLSA PATROCINADA POR AGÊNCIA DE FOMENTO;
 - 6.4. COORDENAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TUTORIA A ALUNOS DE GRADUAÇÃO OU ORIENTAÇÃO DE PROGRAMAS VINCULADOS À CULTURA E EXTENSÃO (PARA GRADUANDOS);
 - 6.5. HONRARIAS, PRÊMIOS OU DIGNIDADES ACADÊMICAS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE ENSINO, DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO;
 - 6.6. COORDENAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA QUE PROMOVAM A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO OU TECNOLOGIA, PREFERENCIALMENTE, VISANDO POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES DE IMPACTO SOCIAL;
 - 6.7. ORIENTAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* OU PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, POR PELO MENOS 03 (TRÊS) ANOS;
 - 6.8. PARTICIPAÇÃO, COMO MEMBRO TITULAR OU SUPLENTE, DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU DE GESTÃO ACADÊMICA EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR A QUE ESTÁ VINCULADO OU DE ENTIDADES A ELA ASSOCIADAS;
 - 6.9. PARTICIPAÇÃO EM NÚCLEOS VINCULADOS À PESQUISA;
 - 6.10. PARTICIPAÇÃO, EM MÉDIA DE, PELO MENOS, UMA REUNIÃO CIENTÍFICA ANUAL, APÓS O DOUTORADO, COM APRESENTAÇÃO DE TRABALHO;
 - 6.11. REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORAMENTO TOTALIZANDO, PELO MENOS, 06 (SEIS) MESES;
 - 6.12. RECONHECIMENTO POR PARES EXTERNOS À INSTITUIÇÃO DE ORIGEM, COMO ESPECIALISTA DE DESTAQUE EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EXPRESSO POR CONVITES PARA PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS;
 - 6.13. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS EDITORIAIS, COMITÊS CIENTÍFICOS OU CONSULTORIA *AD HOC* DE PERIÓDICOS OU ÓRGÃOS DE FOMENTO;
 - 6.14. CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADOS À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA;
 - 6.15. CARGOS DIRETIVOS EM SOCIEDADES PROFISSIONAIS E CIENTÍFICAS;
 - 6.16. SUPERVISÃO DE PÓS-DOUTORADO.